



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 264/2024

Processo Número: **9734/2024** | Data do Protocolo: 18/04/2024 15:46:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003900380030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza a criação do Parque Estadual de Caieiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação o Parque Estadual de Caieiras, abrangendo a área territorial de município de Caieiras, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º – A criação do Parque Estadual de Caieiras tem os seguintes objetivos:

I - conciliar a proteção integral da flora, da fauna, dos recursos e belezas naturais com sua utilização para fins educacionais, científicos, recreativos e de turismo ecológico, de acordo com o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, estabelecido pelo Decreto nº 25.341/86;

II - contribuir para a amenização climática, a recarga natural do lençol freático e a redução da erosão na região onde está inserido.

Artigo 3º – Cabe a Fundação Florestal e Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística demarcar, no prazo máximo de 1 (um) ano, os limites do Parque Estadual de Caieiras.

Artigo 4º – Fica autorizada a instituição do Conselho Gestor do Parque Estadual de Caieiras, composto, paritariamente, de representantes de órgãos e entidades da Administração Estadual e do Município abrangido pelo Parque Estadual de Caieiras, e de representantes de entidades e organizações não governamentais, que tenham por finalidade a defesa e a preservação do meio ambiente, com atuação local.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Gestor decidir e participar de todas as ações necessárias à delimitação, implantação e gestão do Parque Estadual de Caieiras, bem como da elaboração de seu plano de manejo.

Artigo 5º – A área patrimonial do Parque Estadual de Caieiras fica sob a administração e jurisdição da Fundação Florestal e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no que couber.

§ 1º – Fica o Executivo Estadual, através de seus órgãos competentes, autorizado a promover estudos e medidas destinados a discriminar, individualizar e localizar as terras e as edificações de domínio particular existentes no Parque, a fim de, se necessário, expedir os competentes atos declaratórios de utilidade pública, para oportuna desapropriação.

§ 2º - A área do Parque, incorporada ao patrimônio público, será transferida para a administração da Fundação Florestal e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no que couber.

Artigo 6º - A Fundação Florestal, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do início de vigência desta lei, apresentará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema o Plano de Manejo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica a Fundação Florestal e Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística autorizadas a celebrar convênio, individualizado ou por meio de consorcio, com a Prefeitura Municipal de Caieiras, com vistas à consecução do disposto na presente Lei, em especial visando garantir à municipalidade a efetiva participação na implantação e na administração do Parque.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário para a sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



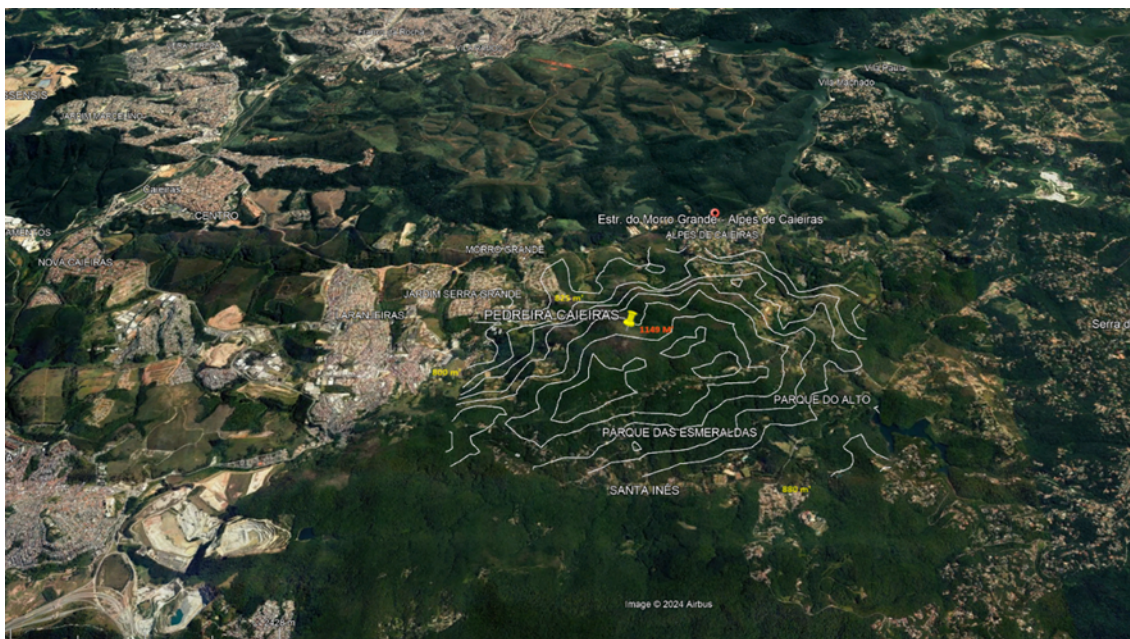


JUSTIFICATIVA

O momento no planeta exige uma nova consciência ecológica, ambiental e socioambiental. A emergência climática já nos impacta de forma insofismável. Hoje, é cada vez mais claro que são as ações humanas as responsáveis por este fenômeno e entre as que o provocaram esse acelerado fenômeno está o desflorestamento e uso intensivo de recursos naturais que estão levando o planeta a uma biocapacidade negativa, e, portanto, a exaustão que alimenta um modo de produção e consumo que requer mudanças sociais imediatas no modo de vida global.

Esse uso intensivo de recursos e seus impactos ambientais, sociais e econômicos são ecologicamente e ambientalmente graves, e vem impondo a diminuição do acesso que nós, seres humanos, vimos tendo ao solo, ar e aos recursos hídricos seguros, não poluídos e não contaminados pela ação humana. Essa é uma realidade cada vez mais presente junto dos aglomerados urbanos desordenados por todo o mundo, imposto por um modelo de desenvolvimento que não mais se sustenta é requer mudanças.

Mesmo diante desta premente necessidade de ações de preservação e conservação ambiental, em uma região já marcada pela mineração intensiva que requer um estudo sobre seus impactos para um desenvolvimento em consonância com as interfaces ambiental, econômica e social, e que abriga o maior aterro de resíduos do Brasil com capacidade de receber 10.625 toneladas de resíduos sólidos urbanos e industriais perigosos por dia, pressiona a qualidade ambiental da região, e paira ainda sobre o município de Caieiras uma grave ameaça à biodiversidade local e aos recursos hídricos, com a expansão minerária mal planejada e que atenda às necessidades sociais da população local (Imagem 01).



A Fazenda Santa Luzia, no município de Caieiras, é uma reconhecida área de riqueza socioambiental de raríssima importância, sua área situada em elevada altitude e entre dois importantes parques estaduais e, sua área densamente florestada, além da inequívoca importância para a biodiversidade local, têm a função de proteger nascentes e cursos d'água da região.

A proteção da região da Fazenda Santa Luzia dada pelas restrições impostas pelo zoneamento urbano sofreu uma grave ruptura quando uma questionável mudança realizada pela Câmara Municipal naquela legislação, abriu a possibilidade de transformação desta riqueza ambiental de todos nós em benefício





material para fins exclusivamente empresariais lucrativos. Alteração realizadas não em benefício social direto, mas como forma a viabilizar a exploração mineral no local através de uma “pedreira”.

A resistência a esta verdadeira ameaça de crime socioambiental começou e vem se fortalecendo. Já se pode contabilizar avanços sociais e ambientais significativos. É necessário consolidar os avanços alcançados que pode ocorrer através de uma ação decisiva: a transformação da Fazenda Santa Luzia em Parque Estadual, atendendo os anseios sociais da população de proteção ambiental e de equilíbrio ecológico da região.

Vantagens de transformar a Fazenda Santa Luzia em Parque Estadual de Caieiras (Imagem 02):

- Garantir a manutenção do potencial de fluxo gênico entre os Parques Estaduais Juquery e Cantareira por conta de ser uma área natural conexão entre eles, favorecendo e protegendo a biodiversidade local;
- A manutenção da mata, garantiria a proteção dos mananciais e das nascentes existentes que, aliás, contribuem para a existência de represas importantes como a Paiva Castro.
- Impedir outras tentativas de alterações do zoneamento urbano que possibilitasse a exploração predatória do local;





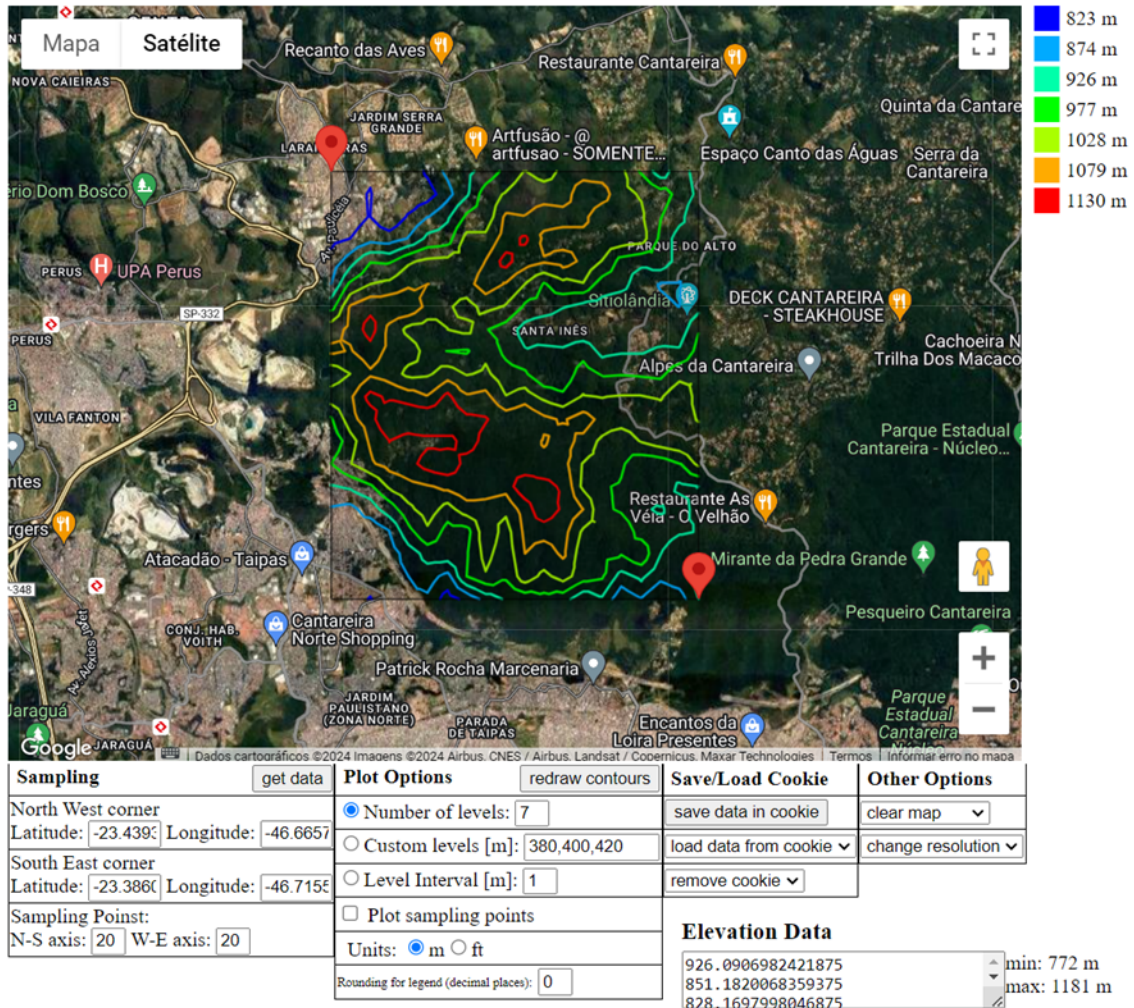
Contour Map Creator

0.314

[improvement ideas](#)

Caieiras SP

search



Por fim, ressalta-se que o momento climático planetário, a perda da biodiversidade e as graves ameaças que os recursos hídricos têm sofrido exigem atitudes fortes, corajosas e imediatas.

Maurici - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380039003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **18/04/2024 15:36**

Checksum: **B56DAA273454585DDD459189C8B75966B6A928B42B319BBFCF28FEEDCF385B2B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.